**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **Município de Santa Bárbara do Monte Verde,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio do (a) Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:**

**Data e horário da sessão: 01 de outubro de 2026, às 09h00min (nove) horas**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Critério de Julgamento: "Menor Preço Global"**

**Para a execução do objeto será adotado: O regime de Empreitada por Preço Unitário.**

**Classificação da obra: COMUM**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO..... 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA..... 2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO..... 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 13
8. DOS RECURSOS..... 16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 22
11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO..... 22
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 23

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão comparecer pessoalmente à sessão pública, na data, horário e local definidos no preâmbulo do Edital, munidos da documentação exigida para credenciamento, habilitação e apresentação da proposta, conforme disposições deste instrumento convocatório.

2.1.1. No ato do **credenciamento**, o representante da empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1.1 - Contrato social da empresa;

2.1.1.2 - Documento de identificação oficial com foto;

2.1.1.3 - Instrumento de mandato, com poderes específicos para representá-la no certame, inclusive para a prática de todos os atos pertinentes à Concorrência, tais como formular propostas, manifestar intenção de recorrer, apresentar documentos e firmar declarações,

2.1.1.4 - Declaração conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital.

2.1.2. A ausência do representante legal, ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da

licitante, desde que os documentos de habilitação e proposta sejam entregues de acordo com o estabelecido no Edital. Entretanto, nessas condições, a licitante ficará impedida de se manifestar durante a sessão.

2.1.3. Toda a documentação deverá ser entregue em envelopes lacrados, separados e identificados como:

| |
|---|
| **ENVELOPE Nº 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"**<br><br>**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026**<br><br>**CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**<br><br>**LICITANTE: _____** |

| |
|---|
| **ENVELOPE Nº 2 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**<br><br>**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026**<br><br>**CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**<br><br>**LICITANTE: _____** |

2.2. É de responsabilidade da licitante assegurar a entrega tempestiva e correta dos envelopes, bem como a veracidade, validade e conformidade de toda a documentação apresentada. A inobservância dessas exigências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da empresa.

**2.3. Esta licitação será de participação ampla.**

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1] e cooperativas[2];

---

***Nota Explicativa 1:*** *Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.*

***Nota Explicativa 2:*** .SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada."

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação e julgamento das propostas.

3.2. Os licitantes deverão entregar, no ato da sessão pública, dois envelopes distintos, lacrados e identificados como **"Envelope nº 01 – Proposta Comercial" e "Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação"**, contendo, respectivamente, proposta com o preço ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital e os documentos exigidos para a habilitação.

3.3. Os envelopes deverão ser entregues até o horário limite para abertura da sessão pública, conforme informado no preâmbulo do Edital, no local definido para a realização da Concorrência.

3.4. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura dos envelopes, em sessão pública.

3.5. Os documentos apresentados serão disponibilizados para vista dos interessados e registrados em ata.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal, contendo:

4.1.1. O valor total proposto para a execução do objeto;

4.1.2. A descrição do objeto conforme especificação do Projeto Arquitetônico e Termo de Referência;

4.1.3. Planilha Orçamentária, conforme Anexo do Projeto Arquitetônico.

4.2. Todos os custos e encargos legais deverão estar incluídos nos valores apresentados.

4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida alteração posterior, salvo nos casos legalmente previstos.

4.4. No pagamento serão retidos os tributos conforme legislação vigente.

4.5. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data, horário e local definidos no preâmbulo do Edital.

5.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública, com a presença dos representantes das licitantes e de qualquer interessado.

5.3. Primeiramente será realizada a abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta Comercial, com posterior julgamento das propostas.

5.4. Após a classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação da licitante melhor classificada. Se esta for inabilitada, será analisada a documentação da segunda classificada, e assim sucessivamente.

5.5. Os resultados serão registrados em ata e publicados nos meios oficiais de divulgação do Município

**5.6. DA ETAPA DE LANCES**

5.7. A etapa de lances terá início com a participação dos três licitantes provisoriamente mais bem classificados no julgamento das propostas, quando houver esse número de participantes, imediatamente após a proclamação do resultado da fase de propostas pela Agente de Contratação.

5.8. Os lances serão apresentados verbalmente e de forma decrescente, iniciando-se pelo autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais, sendo que os lances deverão ser inferiores à proposta de menor preço então registrada.

5.9. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances, permanecendo válido o último valor por ele apresentado.

5.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver novos lances verbais, após convocação dos participantes.

5.11. Os licitantes poderão apresentar lances intermediários, desde que inferiores ao menor lance já ofertado.

5.12. Não será permitida a desistência de lances já ofertados, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

5.13. Encerrada a etapa de lances, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, poderá proceder à negociação com o primeiro colocado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

5.13.1. Caso, mesmo após a negociação, a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo estabelecido, poderá ser iniciada negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação.

**5.13.2. Havendo negociação, a Agente de Contratação avaliará a aceitabilidade do menor preço, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.14. Em caso de desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Administração examinará as ofertas subsequentes, observando-se a ordem de classificação obtida após a etapa de lances.

5.15. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após o encerramento da fase de lances, a fim de analisar os novos preços apresentados, marcando, desde logo, nova data e horário para retomada dos trabalhos, os quais serão informados aos licitantes presentes.

5.16. Após os lances, o licitante melhor classificado será convocado, em tempo oportuno, a apresentar nova proposta comercial ajustada, contemplando a composição dos preços unitários e totais.

**5.16.1. O prazo para apresentação da proposta ajustada será definido pela Agente de Contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a inabilitação da empresa, com a convocação da próxima classificada.**

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e/ou Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Arquitetônico;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital[2];

---

***Nota Explicativa 2**: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.*

**6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do**

**regime de execução,** observado o Acórdão nº 465/2024 – do TCU (Plenário), **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1.Nesse caso, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração os documentos complementares à proposta, como, por exemplo, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, conforme modelo elaborado pela Administração**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo concedido pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12. Caso o Projeto exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras serão informados durante a sessão ou por meio de publicação oficial, sendo facultada a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados durante a sessão pública ou por meio de publicação oficial, em prazo definido pela Comissão de Licitação.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta apresentada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Arquitetônico.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não operem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, apresentados inicialmente em tradução simples.

7.2.1. Caso a licitante vencedora seja empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados com tradução juramentada no Brasil e devidamente apostilados conforme o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será exigida a apresentação de declaração, firmada pelo licitante, de que atende aos requisitos de habilitação, sendo este responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será exigida a apresentação de declaração de cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

7.6. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta contempla todos os custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente, sob pena de desclassificação.

7.7. A eventual exigência de vistoria prévia ao local de execução estará indicada no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.8. Os documentos exigidos para a habilitação, detalhados no Termo de Referência, deverão ser entregues fisicamente, em envelope lacrado, no local, data e horário estabelecidos neste edital.

7.8.1. Caso a Administração adote sistema eletrônico complementar (como o SICAF), a verificação dos documentos abrangidos por tal sistema poderá ser feita por consulta direta pelos membros da Comissão de Licitação. Os demais documentos deverão ser entregues presencialmente.

7.8.2. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF, se for o caso, sob pena de desclassificação caso sejam encontradas inconsistências ou desatualizações no momento da habilitação.

7.9. A apresentação de documentos originais será exigida apenas quando houver dúvida fundada quanto à veracidade ou autenticidade da cópia apresentada, ou quando a legislação expressamente assim o exigir.

7.10. A verificação de certidões em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras poderá ser utilizada como meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação constantes no Termo de Referência será feita apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto quando solicitados pela Comissão de Licitação em sede de diligência, nos seguintes casos:

7.12.1. Para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias para elucidar fatos existentes à época da abertura da licitação;

7.12.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega das propostas.

7.13. A Comissão de Licitação poderá, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, sanar erros formais ou falhas que não comprometam a validade jurídica nem alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente, observando-se a ordem de classificação, até que se identifique proposta que atenda plenamente às exigências deste edital.

7.15. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da fase de habilitação e apenas em relação ao licitante cuja proposta for considerada apta ao atendimento do edital.

7.16. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas no momento da contratação, não

constituindo condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata da sessão pública ou da intimação dos atos praticados, conforme o caso.

8.3. Quando o recurso versar sobre o julgamento das propostas ou sobre os atos de habilitação ou inabilitação:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada oralmente, de forma imediata, na própria sessão pública, sob pena de preclusão.

8.3.2. Uma vez manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, a contar da data da manifestação.

8.4. As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, no endereço indicado neste edital, no horário de expediente.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela prática do ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

8.7. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, assegurado o direito de vista imediata dos autos no Departamento de Licitação.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde situado na Praça Barão de Santa Bárbara, Centro, neste município. Os documentos integrantes do edital também poderão ser consultados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;

*e.* Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. Deixar de apresentar amostra;

e.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, situada na Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro ou através do e-mail: licitacao@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis

de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.1.3. O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no mural oficial de publicações do Paço Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na íntegra no site do (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, através do endereço: https://www.santabarbaradomonteverde.mg.gov.br/processos-licitatorios/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL, localizada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice do Anexo I - Projeto de Infraestrutura (acompanhado de anexos);

Anexo II - Modelo de Proposta;

Subanexo II-A - Modelo de Planilha de Quantitativos e Planilha Orçamentária para ser preenchida pelo licitante;

Subanexo II – B - Modelo de Planilha Cronograma físico financeiro para ser preenchida pelo licitante;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Declaração de Não Vistoria.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de setembro de 2026.

_____

Jackson Vilela de Almeida

Chefe de Departamento de Engenharia, Planejamento e Fiscalização

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

## 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

## 3 – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

**3.1** - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado no estudo técnico preliminar como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, devendo ser licitado na modalidade concorrência.

## 4 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 1 | COBERTURA DOS CORREDORES DA ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA. | Serviço | 1 |

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados

da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**5.2** – O prazo de execução do objeto **será de 03 (três) meses**, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINNACEIRO, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo (a) administração.

**5.3 JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**

5.3.1 - A opção pela forma presencial fundamenta-se, além das características do objeto, no disposto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente os Municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes a realizarem suas licitações na forma presencial.

Tal medida visa respeitar a realidade local, facilitar o acesso de empresas regionais – muitas vezes com estrutura limitada para participação em processos eletrônicos – e garantir maior efetividade na análise de documentos, projetos e propostas, especialmente em contratações de obras públicas, que exigem avaliação técnica minuciosa.

Dessa forma, a Concorrência Presencial se revela plenamente legal, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a transparência, a isonomia e a eficiência do processo licitatório.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

**6.1** – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDADO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

**7.1** – A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do Projeto Arquitetônico e nos Estudo (s) Técnico (s) preliminar (es), apêndice deste Termo de Referência.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1** - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do (s) Estudo (s) Técnico (s) preliminar (es), apêndice deste Termo de Referência.

**8.2** - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste **TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR)** de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**8.3 – Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**8.3.1** – Na presente contratação NÃO serão indicadas marcas, características ou modelo.

**8.4 – Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**8.4.1** - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

**8.5 – Da exigência de carta de solidariedade**

**8.5.1** – Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

**8.6 Da exigência de garantia contratual**

**8.6.1** Não será exigida a garantia contratual.

**8.6.2** Nos termos do § 5º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021,será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**8.7 – Subcontratação**

**8.7.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;

9.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

9.1.3.1. Os serviços serão executados de acordo com a Planilha orçamentária.

9.2. Os serviços serão prestados na Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, localizada à Rua Doralice Teixeira Reis, S/N, Bairro São Cristovão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

## 10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.6** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.7** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, a nota das tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.8** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.9** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.10**- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.11**- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**10.12** - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**10.13** – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.14** - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.6** – O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, sendo a medição realizada por eventos.

**11.7** –Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.8** – A Contratada submeterá a aprovação da Contratante, a documentação necessária para aferição dos serviços executados, que são os seguintes:

a) Planilha de medição dos serviços executados no período;
b) Memória de cálculo; e
c) Relatório fotográfico.

**11.9** - A fiscalização técnica fará visita ao local, onde fará a conferência dos serviços medidos pela contratada e após o ateste, elaborará termo de aceitação de medição.

**11.10** – A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou e-mails.

**11.11** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que

a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

**12 - DO RECEBIMENTO**

**12.6** - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**12.6.1** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**12.6.2** - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**12.7** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**12.7.1** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**12.7.2** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**12.7.3** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**12.7.4** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.7.5** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**12.7.6** – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.7- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.8** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**12.9** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**12.9.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.9.2** – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.9.3** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**12.9.4** - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.10** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.11**- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.12**- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13 - LIQUIDAÇÃO**

**13.6** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**13.7** - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, CNPJ nº 01.611.138/0001--90, situada a Praça Barão de Santa Bárbara,57 Centro, Santa Bárbara do Monte

Verde/MG

**13.7.1** - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.8** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**13.9** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10**- A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.11** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.12** –Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13**- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14 – PRAZO DE PAGAMENTO**

**14.6** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**14.7** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15 – FORMA DE PAGAMENTO**

**15.6** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.7** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.8** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.8.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

**15.8.2** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.3** – A contratada deverá informar oficialmente à Prefeitura se a mesma é optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de acordo com a Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 para a definição da alíquota de retenção para o INSS;

**15.8.4** - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Prefeitura e observado o enquadramento legal de incidência, de acordo com o constante da coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, 2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023 e de acordo com o Decreto Municipal nº 174 de 25/08/2023, para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, incluindo obras de engenharia; sob pena da devolução da nota fiscal para anulação e correção.

**15.8.5** - As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, devendo informar no documento fiscal o devido enquadramento legal. Não serão feitas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, por não haver o convênio para tal finalidade com a Receita Federal do Brasil.

**15.9 – DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - "INSS", DA MATRÍCULA "CEI" - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS E DA RETENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

I - A contratada define oficialmente ao contratante a distinção dos seguintes valores do valor total do contrato:

Valor da mão-de-obra: R$.....(35%); e

Valor dos materiais e equipamentos: R$ ..... (65%).

II - Será feita a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade social - INSS sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com a IN nº 2110 da RFB - Receita Federal do Brasil.

III - A CONTRATANTE deverá recolher à Previdência Social a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal em documento de arrecadação GPS - Guia da Previdência Social, identificada com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

IV - A contratada deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra contratada e apresentar o comprovante à contratante, sob pena de não recebimento das parcelas de medição da obra e as medidas legais cabíveis.

V - A contratada deverá providenciar a baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra contratada e apresentar o comprovante à contratante, sob pena de não recebimento da última parcela de medição da obra e as medidas legais cabíveis.

VI - A contratada deverá elaborar: Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; e demais disposições da IN 2110 da RFB.

VII – A contratada deverá destacar o valor da retenção do ISSQN - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da mão-de-obra, à cada parcela de medição da obra, conforme o Código Tributário e a Legislação Tributária Municipal.

VIII – Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL",

descrevendo-se o valor bruto da parcela, o valor da mão-de-obra, o valor dos materiais e equipamentos, o valor da retenção para a Previdência Social, o valor da retenção do ISS e o valor líquido a pagar.

**15.9.1** - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Prefeitura e observado o enquadramento legal de incidência, de acordo com o constante da coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, 2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023 e de acordo com o Decreto Municipal nº 174 de 25/08/2023, para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, incluindo obras de engenharia; sob pena da devolução da nota fiscal para anulação e correção.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, devendo informar no documento fiscal o devido enquadramento legal. Não serão feitas as retençõesde CSLL, PIS/PASEP e COFINS, por não haver o convênio para tal finalidade com a Receita Federal do Brasil.

**16 – REAJUSTE**

**16.6** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**16.7** - Após o interregno de um ano, mediante requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.8** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.9** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)

o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.10**- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.11** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.12** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.13** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**17.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

### 17.2 – Modo de disputa

**17.2.1** – Modo de disputa **Aberto**

### 17.3 – Regime de execução

**17.3.1** – O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

### 17.4 – Critérios de aceitabilidade de preços

**17.4.1** – O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

### 17.5 – Exigências de habilitação

**17.5.1** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.6 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

**17.6.1** – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.6.2** - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**17.6.3** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.6.4** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**17.6.5** –Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.6.6** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**17.6.7** - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro1971;

**17.7 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**17.7.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**17.7.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**17.7.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.7.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.7.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.7.6** – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.7.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**17.7.8** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**17.8 – Qualificação Econômico-Financeira**

**17.8.1** – Será exigido Qualificação Econômico-financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**17.9 – Qualificação Técnica**

**17.9.1 – Registro da empresa no conselho profissional**

**17.9.1.1** - **Registro da empresa licitante junto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).**A comprovação será feita pela apresentação de **CERTIDÃO DE REGISTRO** junto ao CREA ou CAU **tanto da Licitante como dos seus responsáveis Técnicos**.

17.9.1.1.2 - **Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA, ENGENHEIRO CIVIL, ou CAU ARQUITETO URBANISTA**, que detenha **responsabilidade técnica** pela execução de serviços com características semelhantes ao objeto do Edital.

17.9.1.1.2.1 – A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da Licitante far-se-á por meio de juntada de cópias autenticadas da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** ou do **contrato de trabalho** ou atravésda (s) **Certidão(ões) de Registro do CRE**A ou conselho competente, ou por meio de **cópia do contrato social**, quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante.

**17.9.2 – Capacidade técnico-operacional**

17.9.2.1 – Deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitido por qualquer uma das Regiões do CREA ou pelo CAU, comprovando que a **empresa** licitante (pessoa

jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

**17.9.3 - Capacidade técnico-profissional**

17.9.3.1 - **Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitido por qualquer uma das Regiões do CREA ou pelo CAU, comprovando a execução pelo **responsável técnico**, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando anotação de responsabilidade ou Registro de Responsabilidade Técnica de serviço de complexidade equivalente ou superior ao licitado.

**17.9.3.1** – Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

**17.9.3.2** - Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação;

**17.10 - Vistoria**

**17.10.1** –Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**17.10.2** – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados pelo telefone 0800-111-8332, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

17.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.10.4 – A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica emitido pelo servidor responsável.

17.10.5 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V do Edital.

17.10.6 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 18 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de **R$ 121.053,12 (cento e vinte e um mil cinquenta e três reais e doze centavos).**

## 19 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde

**19.1.1** - A contratação será atendida pela(s) seguinte (s) dotação(ões):

*4.4.90.51.00.2.06.01.26.782.0009.1.0056 1.701.000 OBRAS RODOVIÁRIAS E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS*

**19.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**20.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.2** - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um

documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

_____

Jackson Vilela de Almeida

Chefe de Departamento de Engenharia, Planejamento e Fiscalização

## APÊNDICE DO ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

### 2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação solicitada decorre da necessidade de promover a execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, localizada no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, com o objetivo de proporcionar melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e proteção aos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

Atualmente, a circulação pelos corredores da unidade escolar encontra-se sujeita à exposição às condições climáticas, especialmente durante períodos de chuva e de intensa incidência solar, situação que pode comprometer o deslocamento seguro dos alunos e servidores entre os diferentes ambientes da escola, além de ocasionar desconforto e prejudicar a adequada utilização dos espaços de circulação.

A implantação da cobertura dos corredores permitirá a proteção contra intempéries, contribuindo para a melhoria das condições de uso e conservação da infraestrutura escolar, bem como para a criação de um ambiente mais adequado às

atividades desenvolvidas diariamente na unidade. A intervenção também contribuirá para reduzir riscos de acidentes decorrentes de pisos molhados e facilitar o deslocamento de estudantes, profissionais da educação e demais usuários, inclusive em situações de chuva.

A execução da obra demanda conhecimentos técnicos específicos de engenharia, considerando a necessidade de observância dos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada e dotada de capacidade técnica, operacional e profissional para executar integralmente os serviços previstos.

A contratação deverá compreender o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, garantindo que a obra seja entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança, qualidade e durabilidade.

Ressalta-se, ainda, que a intervenção está diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, atendendo ao interesse público e contribuindo para a oferta de um ambiente escolar mais seguro, confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e de interesse público, uma vez que permitirá a execução de solução de engenharia planejada para atender às necessidades específicas da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, promovendo a melhoria das condições de circulação e permanência no estabelecimento e assegurando maior proteção aos seus usuários, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

## 3 - Área (s) requisitante (s)

**3.1** - Departamento de Engenharia, Planejamento e Fiscalização.

## 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Arquitetônico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

### 4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente, em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

> *"9.3.1. Faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)*
>
> *"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)*
>
> *"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)*

4.2.6 - Portanto, o Projeto deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

**4.3 - Da natureza do objeto**

4.3.1 - O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto **SE ENQUADRA COMO OBRA** e deve ser licitado na modalidade concorrência, **na forma presencial**.

**4.3.3 -** A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

**4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**5 - Levantamento de Mercado**

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

**6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados no Projeto Arquitetônico e seus anexos (projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

**7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aqueles presentes nos documentos técnicos anexos do projeto arquitetônico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).

7.2 - O quantitativo previsto na Planilha Orçamentária, para a contratação do objeto em tela, é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

**8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R$ 121.053,12 (cento e vinte e um mil cinquenta e três reais e doze centavos).**

8.2 - Na definição do valor estimado foi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):

- Base: PINI, ORSE, SICOR, SINAPI, SUDECAP – REV00 MARÇO/2025.

**9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra.

**10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, contudo, não integra o Plano de Contratações Anual do Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

**12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

**12.1.1.1 -** Com a contratação pretendida, busca-se viabilizar a execução integral da obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

**12.1.1.2 -** Proporcionar maior segurança e proteção aos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar durante o deslocamento entre os ambientes, especialmente em períodos de chuva e de elevada incidência solar.

**12.1.1.3 -** Melhorar as condições de conforto e acessibilidade nos espaços de circulação da escola, garantindo corredores protegidos das intempéries e mais adequados ao fluxo diário de pessoas.

**12.1.1.4 -** Reduzir a exposição dos usuários a situações que possam favorecer acidentes, escorregamentos e quedas, especialmente em decorrência da presença de água nos corredores durante períodos chuvosos.

**12.1.1.5 -** Contribuir para a preservação e conservação da infraestrutura física da unidade escolar, mediante a implantação de estrutura adequada de cobertura, com materiais e técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

**12.1.1.6 -** Assegurar que a execução da obra seja realizada por empresa especializada, com observância das normas técnicas, requisitos de segurança, especificações de projeto e boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança à intervenção.

**12.1.1.7 -** Promover a melhoria das condições físicas da unidade escolar, proporcionando um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao atendimento da comunidade escolar.

**12.1.1.8 -** Garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante execução planejada e fiscalizada dos serviços, evitando intervenções inadequadas, retrabalhos e despesas decorrentes de falhas construtivas.

**12.1.1.9 -** Ao final da contratação, pretende-se que os corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata estejam devidamente cobertos e em condições adequadas de utilização, atendendo integralmente às necessidades identificadas e aos requisitos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

## 13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## 14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

**16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro (amos) viável esta contratação.

**16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

_____

Jackson Vilela de Almeida

Chefe de Departamento de Engenharia Planejamento e Fiscalização

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**PROJETO DE INFRAESTRUTURA**

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000
Telefax: (32) 3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CNPJ: 01.611.138/0001-90

TELHADO 01 - (12,30+12,35+4,10) X 1,55 (TELHA COLONIAL)

TELHADO 02 - (12,55+2,09) X 1,55 (TELHA COLONIAL)

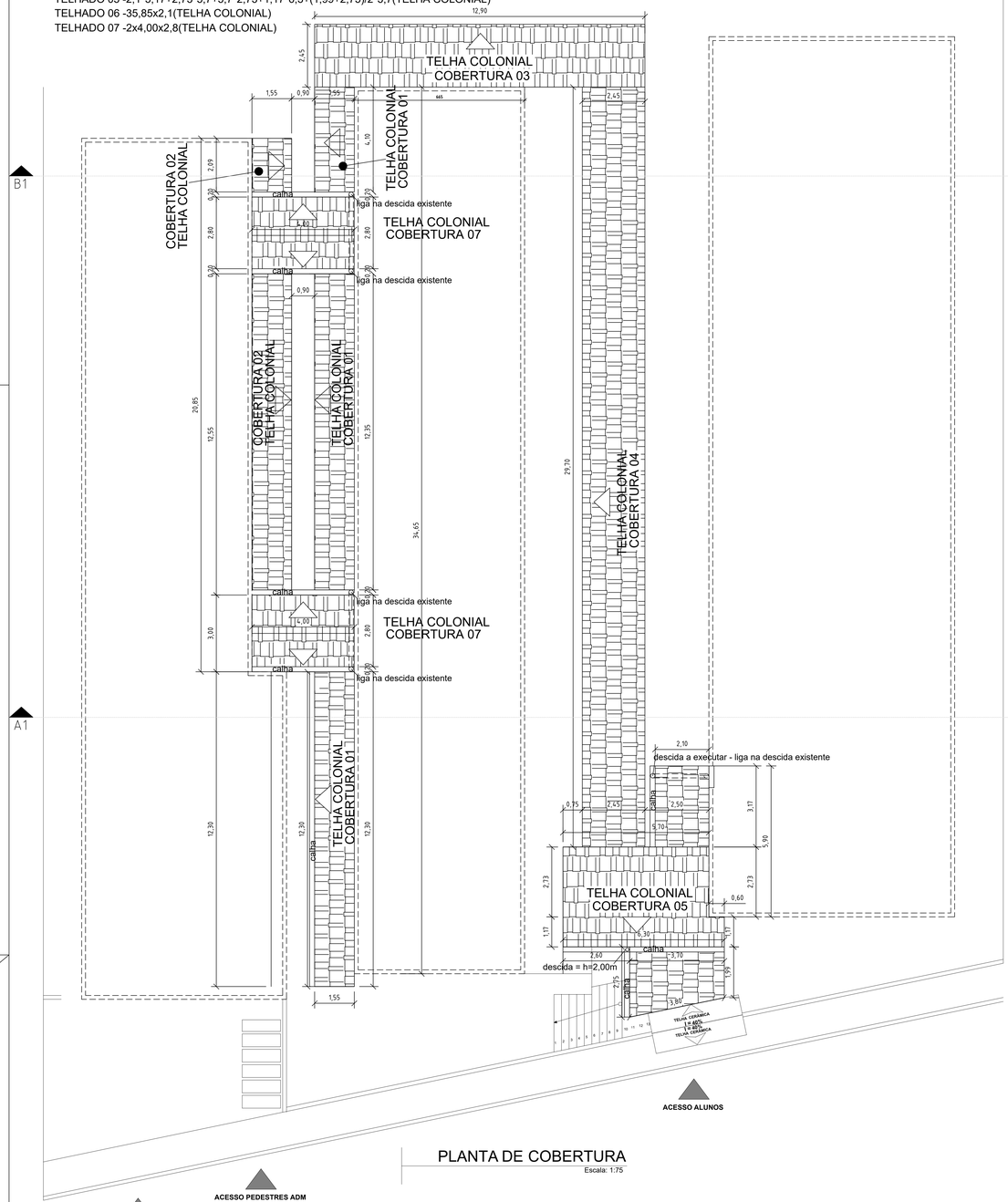
TELHADO 03 - 12,90 X 2,45 (TELHA COLONIAL)

TELHADO 04 - 29,70 X 2,45 (TELHA COLONIAL)

TELHADO 05 -2,1*3,17+2,73*5,7+5,7*2,73+1,17*6,3+(1,99+2,75)/2*3,7(TELHA COLONIAL)

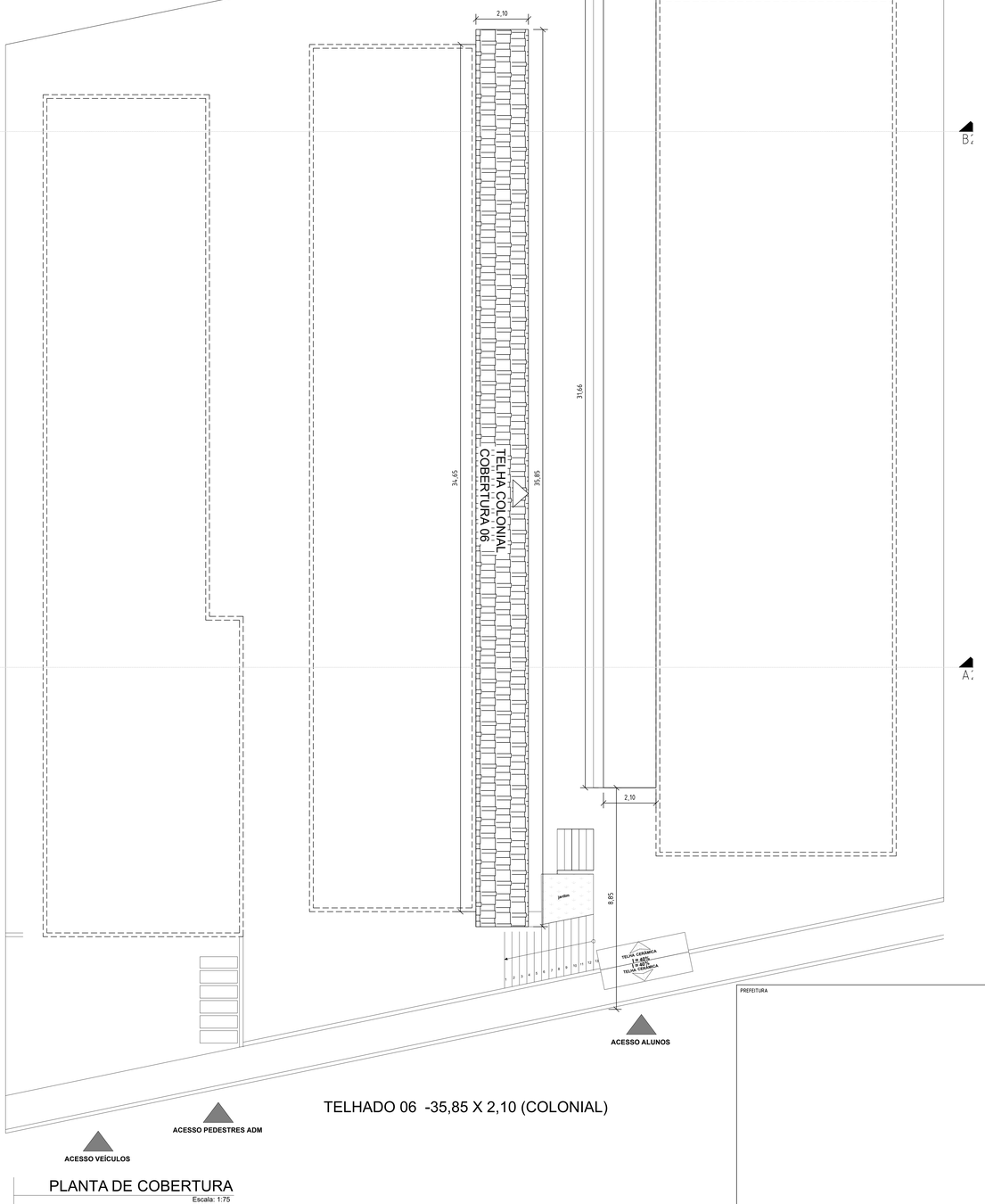
TELHADO 06 -35,85x2,1(TELHA COLONIAL)

TELHADO 07 -2x4,00x2,8(TELHA COLONIAL)




PLANTA DE COBERTURA

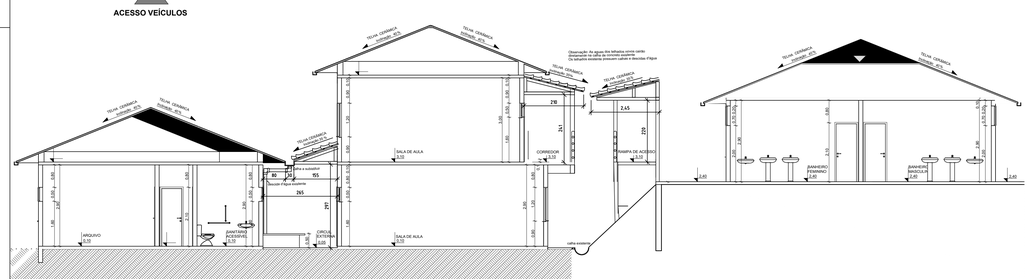
Escala: 1:75




TELHADO 06 -35,85 X 2,10 (COLONIAL)

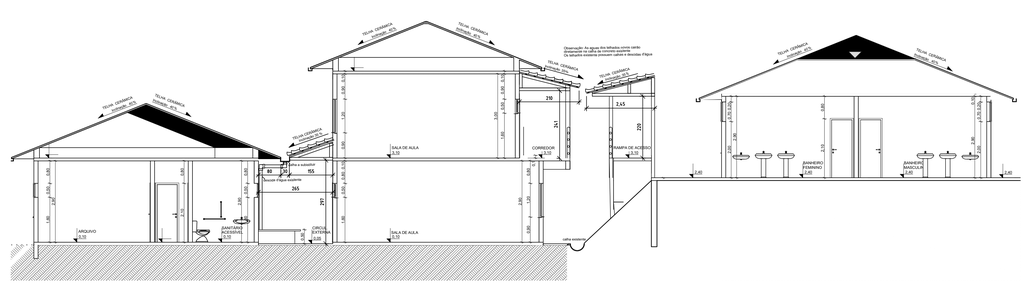
PLANTA DE COBERTURA

Escala: 1:75




CORTE A1A2

Escala: 1:75




CORTE B1B2

Escala: 1:75

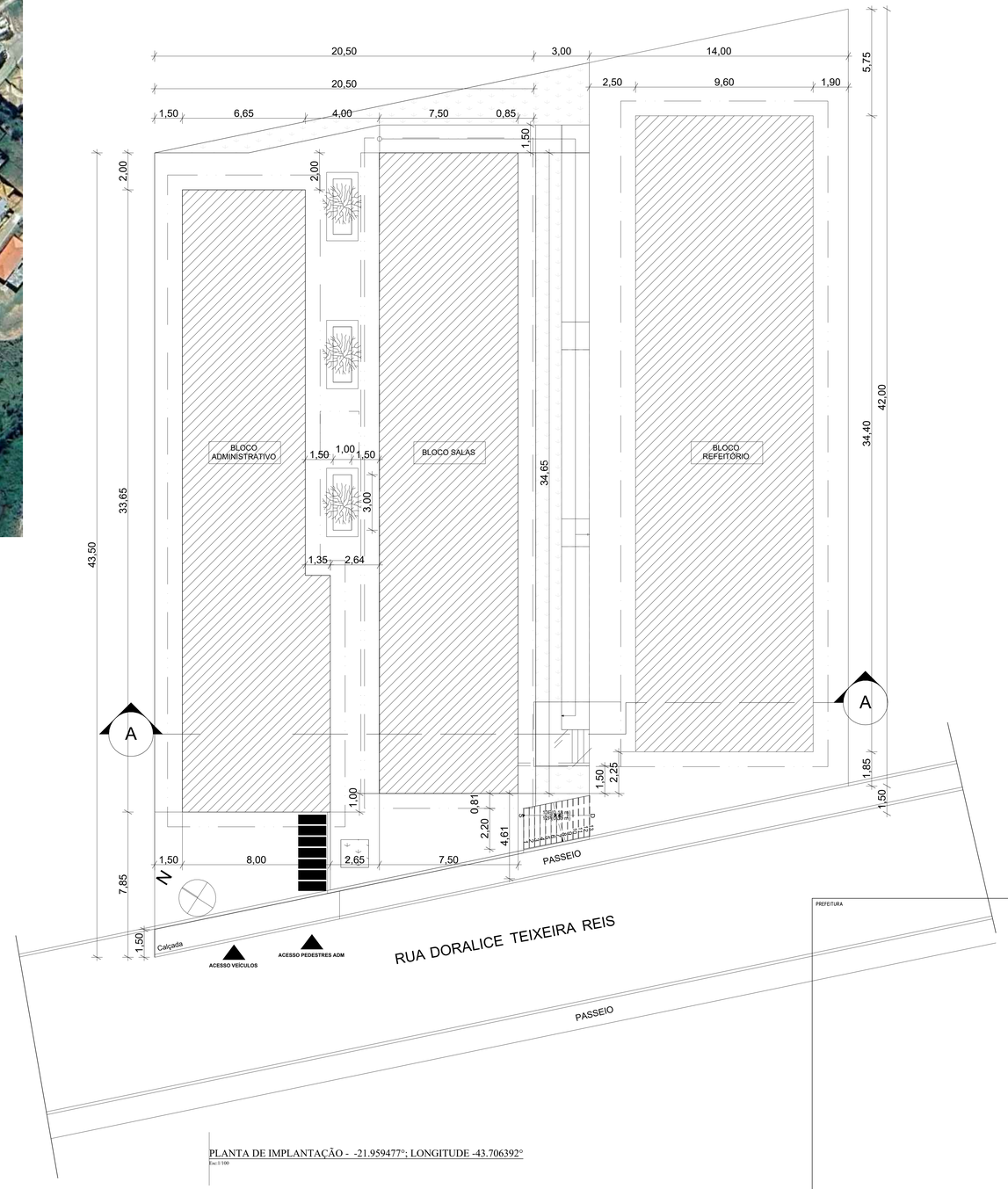
PREFEITURA

| | | | |
|---|---|---|---|
| TÍTULO DO PROJETO: COBERTURA DE CORREDORES - ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA | | | |
| ENDEREÇO: RUA DORALICE TEIXEIRA REIS, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO SANTA BARBARA DO MONTE VERDE MG | | | |
| ÁREA DE COBERTURA A CONSTRUIR: 348,95 m² | AREA-LOTE | USO: ESCOLAR | DATA: 19/05/2026 |
| PROJ. DE ARQUITETURA | | | |
| CREA MG 73.046/D | EDISON GRIZENDE COIMBRA | | |
| RESP. TÉCNICO PELA OBRA | | | |
| CREA MG 73.046/D | EDISON GRIZENDE COIMBRA | | |
| PROPRIETÁRIO | SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL | | |
| CONTEUDO DA FOLHA: TODO PROJETO COBERTURA DE CORREDORES | | | FOLHA: 1- 1 |




CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO - COLEGIO SÃO CRISTOVAO: LATITUDE -21.959477°; LONGITUDE -43.706392°

Esc:SEM ESCALA




PLANTA DE IMPLANTAÇÃO - -21.959477°; LONGITUDE -43.706392°

Esc:1/100

PREFEITURA

TÍTULO DO PROJETO
COBERTURA DE CORREDORES - ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA

ENDEREÇO
RUA DORALICE TEIXEIRA REIS, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE MG

| ÁREA DE COBERTURA A CONSTRUIR | AREA-LOTE | USO | DATA |
|---|---|---|---|
| 348,95 m² | | ESCOLAR | 19/05/2026 |

PROJ. DE ARQUITETURA
CREA MG 73.046/D — EDISON GRIZENDE COIMBRA

RESP. TÉCNICO PELA OBRA
CREA MG 73.046/D — EDISON GRIZENDE COIMBRA

PROPRIETÁRIO
SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

| CONTEUDO DA FOLHA | FOLHA |
|---|---|
| PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO | 1- 1 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E FISCALIZAÇÃO - PLANILHA DE SERVIÇOS - SEM DESONERAÇÃO**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ESCOLA MUNICIPAL: ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA** | | | **COD ESCOLA:** | | | **S.R.E.:** | **ENDEREÇO: RUA DORALICE TEIXEIRA REIS, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE MG** | |
| **MUNICÍPIO: SANTA BARBARA DO MONTE VERDE** | | | **ISS** | **2%** | **SERVIÇOS: COBERTURA DOS CORREDORES DA ESCOLA MUNICIPAL** | | | |
| **ITEM** | **CÓDIGO ITENS NOVOS** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **ANALISADO** | | | **R$ 121.053,12** | **ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA** |
| | | | | **QUANT.** | **P. UNIT. (S/BDI)** | **P. UNIT. (C/BDI)** | **P. TOTAL (C/BDI)** | **MEMÓRIA DE CALCULO** |
| **010000** | | **INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA** | | | | | | **QUANTIDADE DE PLACA DE OBRA = 01 UNID** |
| **010003** | | **Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) - Governo do Estado - (Ampliação e / ou Reforma acima de R$** | UN | 1,00 | R$ 1.230,21 | R$ 1.506,64 | R$ 1.506,64 | |
| | | Será medido por unidade de placa instalada (UN).<br>O item remunera as placas de obras que deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e Metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. As placas serão pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. FORMATO: 3,00 x 1,50m. O tamanho da placa é definido em função do local da sua instalação e/ou do valor dos serviços acima de R$ 30.000,00, obedecendo à proporção de 6,00 x 3,00m e o manual de identidade visual do Governo de | | | | | | |
| | | | **SUB-TOTAL =** | | | | **R$ 1.506,64** | |
| **070000** | | **COBERTURA E FORRO** | | | | | | |
| **070100** | | **Fornecimento, transporte e colocação de telhas, tipo:** | | | | | | |
| **070105** | | **Cerâmica Colonial, inclinação 35% (m²= área de projeção do telhado x 1,08)** | $M^2$ | 323,23 | R$ 134,96 | R$ 165,29 | R$ 53.424,99 | **TELHADO 01 - (12,30+12,35+4,10) X 1,55 (TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 02 - (12,55+2,09) X 1,55 (TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 03 - 12,90 X 2,45 (TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 04 - 29,70 X 2,45 (TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 05 - 3,17*2,1+2,73*5,7+5,7*2,73+1,17*6,3+(1,99+2,75)/2*3,7 (TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 06 -35,85x2,1(TELHA COLONIAL)<br>TELHADO 07 -2x4,00x2,8(TELHA COLONIAL)** |
| | | Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²) com os acréscimos:<br>A) 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;<br>**B) 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;**<br>C) 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.<br>O item remunera o fornecimento das telhas, materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação, fixação e emboçamento das telhas. | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **070400** | | **Instalação de Calhas e rufos:** | | | | | | |
| | | Será medido por comprimento instalado (m).<br>Os itens remuneram o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com desenvolvimento descrito no item, inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação. | | | | | | |
| **070401** | | **Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 33 cm** | M | 12,02 | 48,73 | R$ 59,68 | R$ 717,35 | **comprimento de calhas telhado 05= 3,17+6,3+2,55m** |
| | | | | | | | | |
| **070402** | | **Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 50 cm** | M | 12,30 | 69,08 | R$ 84,60 | R$ 1.040,61 | **comprimento de calhas telhado 01= 12,30m** |
| | | | | | | | | |
| **070501** | | **Condutor de água (tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, diâmetro da seção 75mm)** | M | 11,80 | 89,54 | R$ 109,66 | R$ 1.293,98 | **comprimento de condutor telhado 01 = 2*2,8 + comprimento de condutor telhado 05 = 2 +2,1** |
| | | | | | | | | |
| **070405** | | **Rufo de chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 33cm** | M | 102,70 | R$ 53,03 | R$ 64,95 | R$ 6.669,94 | **comprimento de Rufos = 34,65 +20,85+6,65+5,9+34,65** |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **070600** | | **Fornecimento, transporte e execução de engradamento:** | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Será medido pela área de projeção horizontal da cobertura (m²).<br>O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência Cupiúba, Paraju ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190 / 97 e a Legislação Brasileira vigente, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa em tesouras com vãos conforme abaixo, para cobertura em telhas cerâmicas ou de concreto, constituída por: armação principal em treliças paralelas ( tesouras ) e trama com com terças, caibros e ripas, nas dimensões conforme projeto e determinações da NBR 7190 / 97. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| **070604** | | **Estrutura de madeira para telha cerâmica ou de concreto, ancorada em laje ou parede** | $M^2$ | 323,23 | R$ 115,58 | R$ 141,55 | R$ 45.753,26 | **TELHADO 01 - (12,30+12,35+4,10) X 1,55 (TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 02 - (12,55+2,09) X 1,55 (TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 03 - 12,90 X 2,45 (TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 04 - 29,70 X 2,45 (TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 05 -**<br>**3,17*2,1+2,73*5,7+5,7*2,73+1,17*6,3+(1,99+2,75)/2*3,7 (TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 06 -35,85x2,1(TELHA COLONIAL)**<br>**TELHADO 07 -2x4,00x2,8(TELHA COLONIAL)** | | |
| | | Será medido pela área de projeção horizontal da estrutura (m²).<br>O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência Cupiúba, Parajú ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa pontaletada, para cobertura em telhas cerâmicas ou concreto, constituída por: peças em madeira dispostas verticalmente, constituindo pilares apoiados sobre laje, contraventados com mãos-francesas e / ou diagonais e trama | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| **070616** | **ED-33844** | PEÇA DE MADEIRA PARAJU APARELHADA (MEDIDAS 12X6CM\|TIPO: TERÇA/VIGA), INCLUSIVE FIXAÇÃO E IÇAMENTO MANUAL VERTICAL | M | 230,34 | R$ 37,74 | R$ 46,22 | R$ 10.646,36 | **COBERTURA 03 -PILARES DE MADEIRA =(12,9/3)+1)*2 por pilar *2 lados*2,2 altura +COBERTURA 04 -PILARES DE MADEIRA =(29,7/3)+1)*2 por pilar* 2 lados*2,2 altura+ COBERTURA 05 -PILARES DE MADEIRA =7*(2 por pilar )*2,2 altura+ COBERTURA 06 -PILARES DE MADEIRA =(35,85/3)+1)*2 por pilar* 2 lados*2,2 altura** | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | **SUB-TOTAL =** | | | | **R$ 119.546,48** | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | **TOTAL CUSTO =** | | | | **R$ 121.053,12** | | | |
| | | | | **BDI PROJETO =** | | **29,26%** | | | | |
| | | | | **BDI OBRA =** | | **22,47%** | | | | |
| | | | **TOTAL GERAL =** | | | | **R$ 121.053,12** | | | |
| **QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ASSEGURAR QUE A EMPRESA TENHA EM SEU PODER CÓPIA DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES** | | | | | | | | **BASE**<br>**PINI, ORSE, SICOR, SINAPI, SUDECAP** | | REV00 MAR/25 |

**ENGº EDISON GRIZENDE COIMBRA**

**CREA 73046/D**

**Santa Barbara do Monte Verde, 04 de junho de 2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**ESCOLA MUNICIPAL: ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA** | **SRE:**

**MUNICÍPIO: SANTA BARBARA DO MONTE VERDE** | **ENDEREÇO: RUA DORALICE TEIXEIRA REIS, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE MG**

**SERVIÇOS: COBERTURA DOS CORREDORES DA ESCOLA MUNICIPAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL GERAL (C/ BDI) | % INC. | 1º MÊS | | 2º MÊS | | 3º MÊS | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | |
| 010000 | INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 1.506,64 | 1,24% | | 1.506,64 | | 0,00 | | 0,00 | 1.506,64 |
| 070000 | COBERTURA E FORRO | 119.546,48 | 98,76% | | 39.848,83 | | 39.848,83 | | 39.848,83 | 119.546,48 |
| **TOTAL MENSAL** | | | | 34,16% | 41.355,47 | 32,92% | 39.848,83 | 32,92% | 39.848,83 | 121.053,12 |
| **TOTAL ACUMULADO** | | **121.053,12** | **100,00%** | 34,16% | 41.355,47 | 67,08% | 81.204,29 | 100,00% | 121.053,12 | **121.053,12** |

Santa Barbara do Monte Verde, 04 de junho de 2026

**ENGº EDISON GRIZENDE COIMBRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE

ENDEREÇO: RUA DORALICE TEIXEIRA REIS, S/N, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, SANTA BARBARA DO MONTE VERDE MG
SERVIÇOS: COBERTURA DOS CORREDORES DA ESCOLA MUNICIPAL

| ITEM | MACROETAPA | VALOR | DURAÇÃO EM DIAS | DESEMBOLSO DA ATIVIDADE |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| 010000 | INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | R$ 1.506,64 | 30 | R$ 1.506,64 |
| 070000 | COBERTURA E FORRO | R$ 119.546,48 | 90 | R$ 119.546,48 |
| **AL ACUMULADO** | | **R$ 121.053,12** | | **R$ 121.053,12** |

ENGº EDISON GRIZENDE COIMBRA CREA 73046/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

# MEMORIAL DESCRITIVO

# DE QUADRAS E PÁTIOS COBERTOS



## INTRODUÇÃO

Este memorial tem o objetivo de orientar construtores, caixas escolares, prefeituras e a fiscalização acerca da construção das quadras poliesportivas e pátios cobertos a serem

executados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou através de convênio.

Juntamente com os projetos e planilha de serviços será entregue o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES que tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na execução das obras de implantação de uma quadra poliesportiva e pátios cobertos.

Este memorial descritivo é documento complementar do Caderno de Especificações e da Planilha de Serviços, contendo normas técnicas, recomendações dos fabricantes e projetos.

## MODELOS E PRINCIPAIS CARACTERISTICAS

As quadras e pátio cujos recursos serão repassados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para as Caixas escolares e prefeituras são padronizados como segue:

***Cobertura corredores da escola do São Cristovão***

ALTURA - Variavel, conforme projeto
Visando continuidade do telhado existente, será instalado cobertura sobre os corredores com estrutura e engradamento de madeira e telhas coloniais.

## ACESSIBILIDADE

As quadras e pátios serão dotados de equipamentos, rampas e vestiários (exceto pátio que possui equipamentos para peteca e rampas) para atender o disposto na norma ABNT NBR 9050

## MATERIAIS

Todo e qualquer material a ser empregado na Obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina satisfazendo às presentes especificações.

Caso ocorra a necessidade de substituição de algum material por outro equivalente, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito da Equipe Técnica da SEE ou da Prefeitura, no caso dos Convênios.

Caberá à essa Equipe Técnica sempre que preciso exigir do Construtor ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.

## MÃO DE OBRA

A mão de obra a ser empregada, sempre que necessário especializada, deverá ser de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções.

Com isso espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e o melhor esmero possível em acabamentos, que só deverão ser aceitos pela Equipe Técnica da SEE ou Prefeitura em caso de convênios nessas condições.

Todos os funcionários deverão estar uniformizados.

**SEGURANÇA**

Para execução dos serviços, os operários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC)

Devem possuir treinamento nas Normas Regulamentadoras (NR) 01, 06, 10, 18 e 35, os certificados poderão ser solicitados em qualquer momento durante a obra.

**FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS**

Para a execução dos serviços, o construtor deverá dispor no canteiro de obras do ferramental e dos equipamentos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos em boas condições de uso.

**ORIENTAÇÕES FINAIS**

Após a assinatura do contrato a contratada deverá proceder a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, havendo divergências com as reais condições encontradas no local, esta deverá ser comunicada à fiscalização para as medidas cabíveis.

A contratada manterá em perfeitas condições todas as referências de nível e de alinhamento o que permitirá reconstituir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos.

No decorrer da execução dos serviços, a contratada deverá obedecer, com rigor, às especificações e aos projetos, sob pena de ter que demolir e refazer tudo o que estiver em desacordo com os documentos supracitados, sem direito a qualquer indenização;

Durante a execução dos serviços, e desde que previamente aprovado pela fiscalização, a contratada poderá utilizar as dependências da unidade escolar onde será executado os serviços, como depósito, almoxarifado, etc. e suas áreas livres como canteiro de obras, desde que em qualquer dos casos não haja comprometimento às atividades escolares e danos à estrutura existente;

Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e de boa qualidade, não sendo permitido o reuso de nenhum material.

A contratada deverá fornecer com a necessária antecedência à fiscalização, as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos na execução da obra, bem como à apresentação de protótipos quando solicitado;

Para os materiais especificados serão admitidos similares, subentendendo-se como

similar, um material de igual ou superior qualidade, que desempenhe idêntica função construtiva e apresente as mesmas características exigidas pelas especificações a ser provado pela contratada.

A aprovação destes materiais deverá ser feita previamente pela fiscalização, podendo esta solicitar à Contratada apresentação de certificação e/ou notas fiscais;

Correrão por conta da contratada, todos os itens relacionados com a execução da obra, tais como: materiais, mão de obra, EPI, EPC, obrigações sociais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

A fiscalização terá poderes para afastar da obra qualquer funcionário que seja julgado nocivo ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

A contratada será responsável por todas as despesas e providências para a aprovação dos projetos, licenças, alvarás e habite-se.

A contratada se obriga a retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura rejeitados pela Fiscalização;

A contratada deverá providenciar, com a urgência possível:

- As Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU, nos termos da Lei 6496/77;
- O Alvará de Construção, na forma das disposições em vigor;
- Toda a documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionária de serviços públicos e demais órgãos pertinentes;

Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste memorial, caderno de especificação e desenhos:
- Às normas da ABNT;
- Aos regulamentos das Empresas Concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

A contratada obedecerá ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil, CIPA e SESMT, com apresentação, quando exigível, do PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho.

Concluída a obra, a Contratada apresentará “As Built“ de todos os projetos.
Os serviços omissos nestas especificações somente serão considerados extraordinários quando autorizados, por escrito, pela fiscalização.

Quaisquer dos itens mencionados nas presentes especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da contratada.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos, nas especificações dos projetos arquitetônicos ou nas planilhas sem autorização expressa e por escrito pela fiscalização.

A fiscalização não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

A fiscalização poderá admitir subempreiteiros da contratada, desde que submetidos a sua previa aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

A contratada deverá registrar e aprovar, junto aos órgãos competentes e as suas custas, todos os projetos relativos ao empreendimento.

Deverá arcar, ainda, com as despesas relativas a taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

A contratada será responsável pela proteção de todas as instalações em obra, até sua formal entrega à Caixa Escolar.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos ou ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligencia nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidaria por parte da Caixa Escolar.

No caso em que a contratada venha como resultado das suas operações a danificar áreas pública ou de terceiros, ele as deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Cumpre a contratada providenciar e manter o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do contrato.

A contratada deverá apresentar e fazer constar o nome no diário de obras do engenheiro ou arquiteto residente, inscrito no CREA ou CAU, que, na ausência do Responsável Técnico, será o seu representante.

Somente esses profissionais serão considerados habilitados a tratar com a fiscalização.

Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à obra, ainda que nas dependências da contratada.

A contratada deverá providenciar Diário de Obra, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos à obra que deverá constar entre outros:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas à fiscalização;
- As datas de conclusão das etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- As respostas às interpelações da fiscalização;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização reservar-se-á o direito de modificar, refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

A obra somente será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, desde que efetuada a vistoria pela fiscalização e, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento provisório.

O item "PEÇA DE MADEIRA PARAJU APARELHADA (MEDIDAS 12X6CM| TIPO: TERÇA/VIGA), INCLUSIVE FIXAÇÃO E IÇAMENTO MANUAL VERTICAL", se refere aos pilares de madeira necessários para dar suporte à estrutura de madeira adotada. Sendo feito a união de 02 peças formando um pilar robusto.

Santa Barbara do Monte Verde,19 de maio de 2026.

ENGº EDISON GRIZENDE COIMBRA
CREA 73046/D

# RELATÓRIOFOTOGRÁFICO

| | |
|---|---|
| **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SEE | **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA BÁRBARA DOMONTE VERDE/MG |
| **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DETELHADO NA ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA | **LOCAL:** RUA DURALICE TEIXEIRA REIS,S/N, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 36.132-000,MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG |

**FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA REFORMA OU OBRA E DATA DE REGISTRO**

| FOTO01 | FOTO02 |
|---|---|
|  |  |
| **Descrição:**NÍVEL ENTRE O CENTRO ADMINISTRATIVO E O PRIMEIRO BLOCO DE SALAS DE AULA;<br>LATITUDE:-21.95938<br>LONGITUDE:-43.70646 | **Descrição:**CORREDOR DE ACESSO AOS BLOCOS SUPERIORES DE SALAS DE AULA; LATITUDE:-21.959460<br>LONGITUDE:-43.706275 |
| **FOTO03** | **FOTO04** |
|  |  |
| **Descrição:** IMAGEM ENTRE O BLOCO DE SALAS DE AULA E O REFEITÓRIO;<br>LATITUDE:-21.959504<br>LONGITUDE:-43.706345 | **Descrição:**IMAGEM DA RAMPA DE ACESSO AOS BLOCOS SUPERIORES<br>LATITUDE:-21.959488<br>LONGITUDE:-43.706319 |



**Descrição:**FUTURA ÁREA DEDRENAGEM
LATITUDE:-21.959496
LONGITUDE:-43.706346




**Descrição:**ACESSO AOS BLOCOS SUPERIORES
LATITUDE:-21.959555
LONGITUDE:-43.706548

## ASSINATURAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Assinatura do ResponsávelTécnicodo Convenente | CarimbodeIdentificação comCREAouCAU | 19/05/2026 Data | Assinaturado PrefeitoMunicipal | Carimbode Identificação | 19/05/2026 Data |


Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000
Telefax: (32) 3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CNPJ: 01.611.138/0001-90

# DESPACHO

Aprovo o Projeto de Infraestrutura, considerando a necessidade da contratação e as justificativas técnicas apresentadas.

_____

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000
Telefax: (32) 3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CNPJ: 01.611.138/0001-90

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

| PROPONENTE | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | |
| Logradouro: | | N.º | Bairro: |
| Cidade: | UF: MG | CEP: | Tel.: |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: | | |

| N° Item | Descrição | Und. | Valor Global |
|---|---|---|---|
| 01 | COBERTURA DOS CORREDORES DA ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL DE CARVALHO PRATA. | Serviço | |

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

***DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES APRESENTADOS COM AQUELES PRATICADOS NO MERCADO.***

*Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de existir sobrepreço ou superfaturamento, essa empresa será responsabilizada, ainda que os preços estejam abaixo da estimativa prevista no edital, conforme recente posicionamento do Tribunal de Contas da União. Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015.*

LOCAL/DATA

_____

**ASSINAR E CARIMBAR**

***Obs.: Apresentar junto com a proposta comercial:***

*1) Planilha Orçamentária de preços;*

*2) Cronograma Físico Financeiro;*

# APÊNDICE I DO ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ CNPJ** | | | | **FOLHA Nº:** | | | |
| **OBRA:** | | **ISS=2,00%** | | **DATA:** | | | |
| **LOCAL:** | | | **FORMA DE EXECUÇÃO:** | | | | |
| | | | **(  )** | **DIRETA** | **(  )** | **INDIRETA** | |
| | | | | | **LDI** | | |
| **PRAZO DA OBRA** | | | | | | | |
| **ITEM** | **CODIGO** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UN.** | **QUANTID.** | **VALOR UNITARIO SEM BDI** | **VALOR UNITARIO COM BDI** | **VALOR TOTAL** |
| 1.0.0 | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | **TOTAL DO ITEM** | | | | | **R$ 0,00** |
| | | | | | | **TOTAL DA OBRA** | |

RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REGISTRO

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ

## APÊNDICE II ANEXO IV - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ CNPJ | | | | | | | | | |
| BRA: | | VALOR DO REPASSE: | | | VALOR DA OBRA: | | | | DATA: |
| | | LOCAL: | | | | | | PRAZO DA OBRA: | |
| ITEM | ETAPAS/DESCRIÇÃO | FÍSICO/ FINANCEIRO | TOTAL ETAPAS | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS X | TOTAL |
| | | Físico % | | | | | | | |
| | | Financeiro | | | | | | | |
| TOTAL | | Físico % | | | | | | | |
| | | Financeiro | | | | | | | |
| Observações: | | | | | | | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO - REGISTRO | | | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL/ CNPJ | | | | | | | | | |

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/_____**

**O(A) Município de Santa Bárbara do Monte Verde,** inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001 - 90 com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, representado(a) pelo(a) , Exmo.(a) Sr.(a) **Sylvio Silveira Martins Júnior**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 94/2026, Concorrência nº 05/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, Edital e seus anexos.

**1.2 - Objeto da contratação:**

| Item | Especificação | Unid. | Qntd. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

1.4 - O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 -**O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O **prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo (a) administração.

2.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado

e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.37 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.38 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.38.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.39 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.39.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2 - Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.41 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.42 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.42.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.42.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.43 - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.44 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.45 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.46 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1 -** Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de licitação.

**12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

*4.4.90.51.00.2.06.01.15.451.0009.1.0168 1.710.000 OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA*

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, ____ de _____de 20____.

_____

**Sylvio Silveira Martins Júnior**

Prefeito

_____

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

**1)Ass.:**_____ **2) Ass.:**_____

**CPF:** **CPF:**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**FORA DOS ENVELOPES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2026 CONCORRÊNCIA N° 05/2026**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame que:

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

**( )** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**( )** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:*** *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

**( )** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**( )** Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

**( )** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**(  )** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**(  )**que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

_____, ____ de _____ de 20__.

_____

(Nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

**DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026**

Declaramos para os devidos fins que optamos pela NÃO realização de vistoria, referente a **CONCORRÊNCIA nº 05/2026** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de cobertura dos corredores da Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata, no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade ou consequência por essa omissão, que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Local)_____, (Data)__ de _____ de 20__.

_____

Nome do Representante Legal

Razão social da empresa

CPF do Representante